



PROCESSOS	
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	Análise de RRT Extemporâneo - Contratante Pessoa Jurídica
DELIBERAÇÃO Nº 010/2020 – AD REFERENDUM PRESIDENTE	

Dispõe sobre a análise de RRT Extemporâneo que apresenta contratante como pessoa jurídica.

Considerando a conveniência e oportunidade de se apreciar, em caráter de urgência, a necessidade de análise de solicitações de RRT Extemporâneo juntamente com a atualização do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura – SICCAU ocorrida no último mês, mais precisamente nos dias 05, 06 e 07 de setembro;

Considerando que apenas os RRTs registrados, constituídos por atividade (s) cuja realização seja comprovada por meio de atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, poderão integrar a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), logo, sendo excluídos os RRTs que tenham como contratantes pessoas físicas;

Considerando que o requerimento de RRT Extemporâneo constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF pertinente nos termos do art. 10 da Resolução CAU/BR nº 91, que deliberará acerca do registro requerido, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão acerca da matéria;

Considerando que após as alterações realizadas no SICCAU, a opção de diligenciar o profissional para as correções necessárias, previstas no §3º, art. 39, Resolução CAU/BR nº 91, e a funcionalidade de alteração do RRT por parte do profissional, ainda se encontram indisponíveis por um erro no sistema;

Considerando que de forma paliativa, as alterações necessárias à aprovação do RRT Extemporâneo estão sendo enviadas através do Gerenciador Avançado de Demandas – GAD por todos os CAU/UF ao CAU/BR, gerando um fluxo muito grande para atendimento das correções;

Considerando que os profissionais estão sendo prejudicados por não conseguirem dar sequência aos seus processos por conta dos erros apresentados após a atualização do SICCAU;


DELIBERO POR AD REFERENDUM DO PRESIDENTE:

1 - Pelo tempo que persistirem os erros apresentados nas funcionalidades de análise do RRT Extemporâneo, que apenas sejam analisados, de fato, os RRTs Extemporâneos que apresentarem seus contratantes como pessoa jurídica. Os que apresentarem contratantes pessoa física serão aprovados e caso haja necessidade de correção de dados serão realizadas através do RRT Retificador.

2 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 20 de outubro de 2020

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE


Napoleão Ferreira da Silva Neto
Presidente do CAU/CE